

CONTRATO Nº 26, DE 2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EM ADEQUAÇÃO À LEI 14.133/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A FUNDACAO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA.

PREÂMBULO

Aos quatro dias do mês de dezembro de 2023, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André - SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Carlos Roberto Ferreira, portador do CPF/MF nº 029.194.068-41, e a **FUNDACAO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRACAO PUBLICA**, inscrita no **CNPJ sob nº 33.952.231/0001-54**, com sede na Av Paulista, nº 1439, andar 1, conj. 12, sala 6, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.311-926, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Rodrigo Massao Hotta Figueiredo, portador do CPF nº 129.728.658-80, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 120 e 121 do Processo Acessório de Requisição vinculado ao **Processo Administrativo Principal CM nº 7499/2023**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a dispensa de licitação nos termos do inciso XIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo Principal nº 7499/2023.

I - OBJETO DO CONTRATO

1.1. É objeto deste contrato a **prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento para medidas necessárias na aplicação da Lei nº 14.133/2021, auxiliando nas adequações dos procedimentos de compras e contratações a fim de atender à legislação vigente**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I deste ajuste.

II - FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE no Termo de Referência e em conformidade com

a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III - EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

3.1.1. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica e às normas e legislações federal, estadual e municipal.

3.1.2. Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição.

3.1.3. Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados.

3.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante a vigência do contrato.

3.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição.

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal.

3.1.7. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.1.8 Prover mão de obra, equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

3.1.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade da CONTRATANTE.

3.1.10. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

3.1.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do gestor e fiscais designados pela CONTRATANTE, prestando-lhe os esclarecimentos solicitados e atendendo a todas as reclamações formuladas.

3.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

3.2.1. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços, portando obrigatoriamente os crachás de identificação.

3.2.2. A disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços.

3.2.3. A disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede ou outros espaços a serem indicados.

3.2.4. A coordenação interna dos trabalhos, visando o acompanhamento, suporte e fiscalização; e ainda pela aprovação dos trabalhos realizados, atestando sua conclusão.

3.2.5. Atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos.

3.2.6. Efetivar o pagamento da CONTRATADA pelos valores contratados nos prazos estipulados.

3.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

3.2.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

3.2.9. Designar o gestor e fiscal (is) do contrato e substituto (s), que serão responsáveis pelo monitoramento e verificação da conformidade da prestação dos serviços às exigências descritas neste projeto básico.

IV - RESPONSABILIDADES

4.1. A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão de obra, taxas de administração e demais despesas indiretas, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo, portanto, onerar o presente contrato.

V - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Santo André (SP) situada à Praça IV Centenário, nº 2, Centro - 09040-905 e, se necessário, na Avenida Portugal, nº 141, salas 82 e 84, Centro - CEP 09040-010, com vistas a atender os departamentos lá alocados.

VI - PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa o Sr. Rodrigo Massao Hotta Figueiredo a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o(s) Fiscal(is) da CONTRATANTE, devendo atendê-lo(s) em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional.

6.2. A CONTRATANTE designa o(a) Sr(a). Gerente de Compras e Materiais como Fiscal para representá-la na execução do presente Contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado e atuação durante toda a sua vigência, devendo manifestar-se sempre sobre o atendimento pleno e demais condições que envolvam suas entregas, relatando as ocorrências em processo próprio de acompanhamento.

6.3. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados através de seu(s) Fiscal(is). A fiscalização em nenhuma hipótese eximirá, nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e/ou prepostos.

6.4. A fiscalização comunicará a CONTRATADA, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação por parte do(s) Fiscal(is) do Contrato não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do objeto contratado.

VII - PREÇOS E PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a apresentação à Câmara Municipal de Santo André de Nota Fiscal eletrônica/Fatura acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no período.

7.2. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão de obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os o objeto deste Edital.

7.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste do Fiscal da contratação, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal eletrônica/Fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor(a) designado(a) pela CONTRATANTE.

7.4. O não pagamento da Nota Fiscal eletrônica/Fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira a ser procedida nos termos da Lei Civil.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. Sustação dos Pagamentos - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

7.7. Reajuste - Os preços serão fixos e irredutíveis pelo período contratual original.

VIII - DO VALOR DO CONTRATO

8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial, perfazendo o valor total de **R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais)**.

IX - DA DESPESA

9.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), correrá à conta da **Nota de Empenho nº 720/2023, de 28/11/2023**, no valor de **R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais)**, devidamente apropriada no elemento de despesa **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, vinculado à atividade 2002 - Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária **3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X - PRAZOS

10.1. O contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços levando em consideração o seguinte cronograma de execução:



ETAPA/MÊS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
FASE 01	X	X				
FASE 02	X	X				
FASE 03	X	X	X	X	X	
FASE 04	X	X	X	X	X	X
FASE 05	X	X	X	X	X	X
FASE 01						X

XI - PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas, sujeitando-se às penalidades constantes nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 nos casos de retardamento, de falha na execução do Contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto.

11.2. As penalidades e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André estão previstos no Anexo II - Ato nº 4, de 22 de março de 2005, deste contrato.

XII - RESCISÃO

12.1. Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no Art. 78, na forma estabelecida no Art. 79, com as consequências previstas no Art. 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no Art. 87.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação, conforme previsão do inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993.

13.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

13.4. PUBLICIDADE - A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.



13.5. TRATAMENTO DOS DADOS - As Partes obrigam-se a realizar o tratamento de dados pessoais em obediências às disposições legais vigentes, nos moldes da Lei 13.709/18 (LGPD), com vistas a dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André (SP), 4 de dezembro de 2023.
470º ano da fundação da cidade.

CARLOS ROBERTO FERREIRA

pela CONTRATANTE

RODRIGO MASSAO HOTTA FIGUEIREDO

pela CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

Testemunha 02:

Nome: _____

RG: _____

Ass.: _____

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - EMENTA:

1.1. Contratação de Serviços Técnicos para a implantação de procedimentos em adequação à Lei 14.133/2021.

II - JUSTIFICATIVA:

2.1. A Câmara Municipal de Santo André tem a preocupação em aperfeiçoar o funcionamento das atividades administrativas, melhorar a interlocução com os demais órgãos da administração, promover a aproximação do cidadão, buscar a excelência na prestação do serviço público, cumprir e fazer cumprir todos os princípios elencados na Constituição Federal, atender as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCE-SP, além de evoluir e modernizar sua estrutura, oferecendo aos seus servidores boas técnicas, sempre em atendimento aos princípios do interesse público.

2.2. Para isso, sua adequação às novas legislações e entendimentos do TCE-SP é absolutamente necessária, especialmente no que concerne a qualificação dos seus quadros, corrigindo as falhas e promovendo, desta forma, uma evolução da situação administrativa.

2.3. É incontroverso que o aprimoramento da Câmara Municipal de Santo André deve ocorrer de imediato, com a busca de melhores técnicas, sempre primando pela legalidade. Assim, visando o aprimoramento da gestão pública, e, em especial, desta Municipalidade, com a estrita observância aos preceitos legais e a busca incessante no melhor atendimento ao interesse público, verifica-se a necessidade de criação de mecanismo próprio para tal finalidade.

2.4. Diante do início da vigência da Lei nº 14.133/2021, chamada de “a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que altera totalmente as formas e procedimentos de compras e contratações a serem realizados pelo Município, faz-se necessário qualificar o quadro de servidores municipais e promover a implantação das exigências estabelecidas no novo diploma legal, como forma de garantir o pleno atingimento das finalidades da Câmara Municipal de Santo André.

2.5. Justifica-se ainda que tal procedimento de contratação siga os ritos procedimentais da Lei 8.666/93, por motivos, dentro o mais óbvio que é o objeto deste, a consideração de que necessitamos de regulamentação, treinamento e demais suporte para utilização da nova norma.

III - OBJETO:

3.1. Serviços técnicos especializados de assessoramento para medidas necessárias na aplicação da Lei nº 14.133/2021, auxiliando nas adequações dos procedimentos de compras e contratações a fim atender a legislação vigente.

3.2. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos nas seguintes etapas:

3.2.1. Fase 01: Análise e identificação técnica da rotina administrativa atual com conhecimento da situação prática do quadro de servidores públicos municipais e suas funções e a Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) na Lei 14.133/2021, como forma



de normatizar internamente a metodologia da construção dos Termos de Referência padrão para os objetos a serem adquiridos, mediante a atuação da equipe/agente de contratação, bem como proceder à revisão dos TRs eventualmente existentes e a respectiva adaptação;

3.2.2. Fase 02: Proceder ao ajuste ou criação dos sistemas de cadastros de fornecedores, promovendo-se o levantamento dos bens mais adquiridos e verificando-se as necessidades permanentes para organizar as aquisições e contratações, instituindo-se procedimentos a fim de centralizar os processos de contratação e catálogos padronizados de compras, serviços e obras, mediante a utilização de sistema informatizado que contemple o gerenciamento centralizado, verificando-se a implementação prévia das informações necessárias ao sistema de registro cadastral único a ser disponibilizado pelo Portal (PNCP);

3.2.3. Fase 03: Proceder a criação de checklist e de modelos de documentos-padrão para a instrução e o acompanhamento dos processos de licitação e de contratação direta, (dispensa de licitação e inexigibilidade), instituir regras para aferição do objeto quanto à viabilidade ou não de competição, regulamentando-se os procedimentos mínimos necessários à implementação do pregão e da contratação direta;

3.2.4. Fase 04: Promover um total de 24 (vinte e quatro) horas de aulas e um total de 12 (doze) horas de treinamentos, através de encontros presenciais, dos servidores envolvidos nas compras e contratações para utilização do sistema de compras eletrônico, bem como promover a formação desses servidores para instrução e o acompanhamento dos processos de licitação e de contratação direta (dispensa de licitação e inexigibilidade);

3.2.5. Fase 05: Monitoramento e esclarecimentos nas adequações dos procedimentos de compras e contratações a fim atender a legislação vigente;

3.2.6. Fase 06: Apresentação de relatório final dos serviços realizados.

IV - FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os trabalhos e seus resultados deverão ser embasados numa combinação conveniente de reuniões com os responsáveis pela unidade requisitante, suplementadas sempre que necessário por meios não presenciais, acionadas pelos profissionais da Câmara Municipal de Santo André, por telefone ou e-mail e/ou quaisquer outros meios que a Administração dispuser, sempre precedidos de envio de documentos ou de informações necessárias às análises e posterior retorno de soluções, obedecendo aos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2. A futura Contratada deverá apresentar relatórios ao final de cada uma das 05 (cinco) etapas dos trabalhos desenvolvidos, contemplando as peculiaridades encontradas e encaminhamentos para solução.



V - VIGÊNCIA:

5.1. O contrato terá vigência inicial de 06 (seis) meses consecutivos, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Início dos Serviços levando em consideração o seguinte cronograma de execução:

ETAPA/MÊS	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
FASE 01	X	X				
FASE 02	X	X				
FASE 03	X	X	X	X	X	
FASE 04	X	X	X	X	X	X
FASE 05	X	X	X	X	X	X
FASE 01						X

VI - FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente mediante a apresentação à Câmara Municipal de Santo André de Nota Fiscal/Fatura acompanhada do relatório de atividades desenvolvidas no período. A Municipalidade providenciará o pagamento no 05º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, contados da data do aceite da Nota Fiscal/Fatura.

VII - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público demonstrando ter executado serviços semelhantes ao objeto deste termo que demonstre sua capacitação profissional na elaboração de serviços semelhantes e compatíveis com os serviços a serem contratados, objetivando demonstrar sua qualificação técnica para o trabalho.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, sobre seus funcionários;

8.1.2. Manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas ou colocadas à disposição;

8.1.3. Apresentar organização técnica e administrativa que comprovem sua condição de habilitada a cumprir com eficiência os trabalhos apresentados;

8.1.4. Realizar os trabalhos de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal;

8.1.5. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição;

8.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, bem como demais despesas decorrentes da proposta a ser apresentada;



8.1.7. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

8.1.8. Prover mão de obra, equipamentos e produtos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;

8.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal, atendendo prontamente a todas as reclamações.

IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. A disponibilização das informações necessárias ao bom andamento dos serviços;

9.1.2. A disponibilização de local para a execução dos trabalhos em sua sede, ou outros espaços a serem indicados;

9.1.3. A coordenação interna dos trabalhos, visando o Acompanhamento, Suporte e Fiscalização; e ainda pela Aprovação dos Trabalhos realizados, atestando sua conclusão;

9.1.4. Atuar de forma a auxiliar e participar do planejamento estratégico a ser adotado para cumprimento dos prazos e melhor alcance dos objetivos propostos;

9.1.5. Efetivar o pagamento da contratada pelos valores contratados e nos prazos estipulados.

ANEXO II - ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III - após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior



que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.



§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o



FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final, serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005.
451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS
Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ
1ª Secretária

DINAH ZEK CER
2ª Secretária



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: FUNDAÇÃO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 26/2023 – Processo 7499/2023 - Dispensa de licitação nos termos do inciso XIII do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento para medidas necessárias na aplicação da Lei nº 14.133/2021, auxiliando nas adequações dos procedimentos de compras e contratações a fim de atender à legislação vigente.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 4 de dezembro de 2023.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Carlos Roberto Ferreira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 029.194.068-41

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Rodrigo Massao Hotta Figueiredo

Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

CPF: 129.728.658-80

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.